



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

ESTADO DO PARÁ  
PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO  
Fundada em 07 de janeiro de 1884

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 160401/2025-CI**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24020002/2025-CMS**

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, a Sra. DALZIRA TAVEIRA DOS SANTOS QUADROS, RG: 4352062 PC/PA, Coordenadora do Controle Interno da Câmara Municipal de Salinópolis, declara que analisou os atos realizados no **Processo Administrativo nº 24020002/2025-CMS**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, que tem como objetivo a Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**, tendo como vencedora a empresa **FALCÃO E CRUZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ. 09.587.749/0001-51**, sediado na AV SENADOR LEMOS S/N CEP: 68721-000, BAIRRO: CENTRO, SALINÓPOLIS/PA, com valor global de R\$ 78.633,000 (setenta e oito mil, seiscentos e trinta e três), tendo como base as regras insculpidas pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. Declara ainda, que o procedimento administrativo, encontra-se:

- (X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna e externa, habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para esta casa;
- ( ) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a (s) seguinte (s) ressalva (s):
- ( ) Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Salinópolis, PA, 16 de abril de 2025.

**Dalzira Taveira dos Santos Quadros**  
**Matrícula: 2881-CMS**